



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



LEI MUNICIPAL Nº 7.481, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

VEREADOR ERLEI VIEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Cria o "Prêmio Zumbi dos Palmares" no âmbito do Município de Carazinho.

AUTOR: Vereador Gilnei Jarré

**Art. 1º** - Fica criado o "**Prêmio Zumbi dos Palmares**" no âmbito do Município de Carazinho, visando homenagear anualmente no dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro), duas pessoas (uma física e uma jurídica), em reconhecimento pela luta contra a discriminação racial e demais intolerâncias contra minorias.

**Art. 2º** - A honraria prevista no "caput" será concedida, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, em relação às pessoas negras, se destacarem:

- I – na defesa dos direitos humanos, da cidadania e das garantias individuais;
- II – no combate à discriminação e ao preconceito racial;
- III – na defesa da promoção da vida e dignidade humana;
- IV – na defesa da transformação e evolução das relações de trabalho e sociais.

**Art. 3º** - A indicação dos homenageados com a honraria "**Prêmio Zumbi dos Palmares**" será realizado pelas entidades e grupos do Movimento Negro.

§1º - A indicação prevista no caput do artigo deverá ser instruída com histórico ou biografia da pessoa física e jurídica agraciada, com os documentos que motivaram a concessão da honraria.

§2º - A pessoa jurídica indicada deverá possuir no quadro de funcionários, 20% (vinte por cento) de funcionários negros.

**Art. 4º** - O "**Prêmio Zumbi dos Palmares**" será:

- I – entregue pela Câmara Municipal em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara;
- II – confeccionado em forma de Diploma que constarão impressos de um lado o brasão da Câmara Municipal e de outro a efigie de Zumbi dos Palmares, e:
  - a) o nome da pessoa física ou jurídica homenageada;
  - b) o motivo por que foi concedida a homenagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



**Art. 5º** - A honraria do "Prêmio Zumbi dos Palmares" não será conferida mais de uma vez ao mesmo homenageado.

**Art. 6º** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 11 de janeiro de 2012.

Vereadora Erlei Vieira  
Presidente

Registre-se e Publique – se:

Vereador Elbio Esteve  
1º Secretário